

## **Lei nº 1.515**

Data: 14 de dezembro de 2012.

**Súmula: “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guaratuba para o exercício financeiro de 2013”**

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guaratuba para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo;
- II - Orçamento da Seguridade Social compreende o Instituto de Previdência de Guaratuba;

### **TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º.** A Receita Total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 89.806.000,00 decorrentes da arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com cada orçamento:

- I – A Receita do Orçamento Fiscal é de R\$ 84.000.000,00(oitenta e quatro milhões) conforme o desdobramento:

## **1. RECEITAS CORRENTES**

- Receita Tributária	R\$	30.100.000,00
- Receita de Contribuições	R\$	4.000.000,00
- Receita Patrimonial	R\$	800.000,00
- Receita de Serviços		20.000,00
- Transferências Correntes	R\$	42.475.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	8.420.000,00
- Deduções da Receita		(1.815.000,00)

**Total do Orçamento R\$ 84.000.000,00**  
**Fiscal.....**

II – A Receita do Orçamento da Seguridade Social é de R\$ 5.806.000,00 com o seguinte desdobramento:

### **1. RECEITAS CORRENTES**

- Receita de Contribuições	R\$	1.826.000,00
- Receita Patrimonial	R\$	1.680.000,00
- Receitas Intraorçamentárias	R\$	2.300.000,00

**Total do Orçamento da Seguridade Social..... R\$ 5.806.000,00**

III – A totalização da Receita dos Orçamentos é de R\$ **89.806.000,00** conforme o seguinte desdobramento:

- <b>Receita do Orçamento Fiscal</b>	<b>R\$</b>	<b>84.000.000,00</b>
- <b>Receita do Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>R\$</b>	<b>5.806.000,00</b>

**Total Geral..... R\$ 89.806.000,00**

## CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 3º.** A Despesa Total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 84.000.000,00 descritos nos incisos deste artigo:

I - Orçamento Fiscal no valor de R\$ 84.000.000,00 distribuídos entre os seguintes órgãos orçamentários:

### **Poder Legislativo**

Câmara Municipal de Guaratuba	R\$	3.269.000,00
-------------------------------	-----	--------------

### **Poder Executivo**

Governo Municipal	R\$	664.000,00
-------------------	-----	------------

Secretaria Municipal da Administração	R\$	5.992.000,00
---------------------------------------	-----	--------------

Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento	R\$	3.901.000,00
--	-----	--------------

Secretaria Municipal da Educação	R\$	24.316.250,00
----------------------------------	-----	---------------

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo	R\$	916.000,00
--	-----	------------

Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer	R\$	472.000,00
--	-----	------------

Secretaria Municipal do Meio Ambiente	R\$	7.430.000,00
---------------------------------------	-----	--------------

Fundo Municipal de Saúde	R\$	15.530.800,00
--------------------------	-----	---------------

Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social	R\$	1.989.000,00
---	-----	--------------

Secretaria Municipal da Pesca e Agricultura	R\$	192.000,00
---	-----	------------

Secretaria Municipal do Governo, da Infra-estrutura e do Urbanismo	R\$	16.705.950,00
--	-----	---------------

Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos e da Segurança Pública	R\$	741.000,00
--	-----	------------

Encargos Especiais	R\$	1.127.000,00
--------------------	-----	--------------

Reserva de Contingência	R\$	754.000,00
-------------------------	-----	------------

<b>Total do Orçamento Fiscal.....</b>	<b>R\$</b>	<b>84.000.000,00</b>
---------------------------------------	------------	----------------------

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 5.806.000,00 distribuídos entre as seguintes despesas orçamentárias:

### **Seguridade Social**

Instituto de Previdência de Guaratuba	R\$	5.806.000,00
(-) Receitas Intra-orçamentárias	R\$	(2.300.000,00)

**Total do Orçamento da Seguridade Social..... R\$ 5.806.000,00**

III – A totalização da Despesa dos Orçamentos é de R\$ 89.806.000,00 conforme o seguinte desdobramento:

<b>- Despesa do Orçamento Fiscal</b>	<b>R\$</b>	<b>84.000.000,00</b>
--------------------------------------	------------	----------------------

<b>- Despesa do Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>R\$</b>	<b>5.806.000,00</b>
--	------------	---------------------

**Total Geral..... R\$ 89.806.000,00**

**Art. 4º** - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais, integrados em Unidades Orçamentárias nos anexos desta Lei, segundo os termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

- I. do **Fundo Municipal de Saúde**, criado pela Lei Municipal nº. 1374 de 17/11/2009, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2013 em R\$ 15.530.800,00.
- II. do **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**, criado pela Lei Municipal nº 768/97 11/04/1997 que fixa a sua despesa para o exercício de 2013 na importância de R\$ 839.000,00.
- III. do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, criado pela Lei Municipal n.º 771 de 05/06/1997, que fixa a sua despesa para o exercício de 2013 em R\$ 87.000,00.

- IV. **Do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, criado pela Lei Municipal nº 1280 de 06/11/2007 que fixa a despesa para 2013 em R\$ 6.000,00.
- V. **Do Fundo Municipal de Proteção à Pessoa Idosa** criado pela Lei Municipal nº 1323 de 01/08/2008 que fixa a despesa para 2013 em R\$ 5.000,00.
- VI. **Do Fundo Municipal do Meio ambiente** criado pela Lei Municipal nº 1169 de 14/11/2005 que fixa a despesa para 2013 em R\$ 7.430.000,00.
- VII. **Do Fundo Municipal do Desenvolvimento Urbano** criado pela Lei Municipal nº 1168 de 14/11/2005 que fixa a despesa para 2013 em R\$ 1.764.000,00
- VIII. **Do Fundo Municipal de Trânsito** que fixa a despesa para 2013 em R\$ 79.000,00.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES**

**Art. 5º.** O Executivo Municipal, em cumprimento ao disposto no artigo 7º da lei federal nº 4320/64 fica autorizado a realizar o manejo orçamentário, na forma de Créditos Adicionais Suplementares:

- I- O manejo orçamentário constitui-se na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações mediante realocação das ações de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro de uma unidade para outra;
- II- A reprogramação referida no parágrafo anterior será realizada na forma de transferência, transposição e remanejamento.
- III- Para efeito desta lei entende-se por:

- a) Transferência, a realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão, num mesmo programa de trabalho, entre as categorias econômicas de despesa mantendo-se o programa em funcionamento.
- b) Transposição, a realocação de recursos que ocorre entre programas de trabalho, dentro do mesmo órgão ou de um órgão para outro, ampliando, desta forma um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;
- c) Remanejamento, a realocação de recursos em sede intra-organizacional, ou seja, de um órgão/entidade para outro nos casos de reformas administrativas de que resulte a criação em extinção fusão ou cisão.

**Art. 6º.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa autorizada, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme previsto no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, nos termos abaixo e artigo anterior:

I - Transpor as dotações de despesas previstas no caput do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na mesma fonte de recurso da própria unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Transferir as dotações, exceto as despesas previstas no caput do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, quando envolver recursos da mesma fonte de recurso, na própria unidade orçamentária e nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, sobre o valor original aprovado nesta lei e nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

V - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

**Art. 7º.** Os Créditos Adicionais Suplementares, abertos de acordo com o Inciso I a V do art. 6º desta lei, não serão computados no limite fixado no caput do artigo anterior.

**Art. 8º.** Os Créditos Adicionais Suplementares a que se referem os arts. 5º e 6º, desta lei, terão sua abertura detalhada ao nível de elemento de despesa, identificador de uso, destinação de recursos e especificação das fontes de recursos.

**Art. 9º** Utilizar o valor de R\$ 754.000,00 de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recursos para créditos orçamentários adicionais de acordo com o inciso 1 do Art. 10 da Lei nº 1502 de 27/06/2012 – Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO.

#### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10º.** Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2012 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, obedecerão à codificação constante nesta lei.

Parágrafo único. Para a reabertura dos créditos adicionais de que trata o caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação da codificação dos elementos de despesas com as respectivas fontes, conforme estabelecer a atualização do Plano de Contas Único,

contido na Instrução Técnica nº 20, de 23 de maio de 2003, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 11º** – Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2013 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2010/2013 (Lei Municipal 1378/2009 de 24/11/2009 publicado em 03/12/2009) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 1502/2012 de 27/06/2012 publicado em 29/06/2012) e com o layout do sistema SIMAM 2013 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único: - A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e devera proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

**Art. 12º.** Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, 14 de dezembro de 2012.

**Evani Justus**  
**Prefeita Municipal**

**Obs: Anexos disponíveis no Portal da Transparência**

